

**RESOLUÇÃO CSDPESC nº 81, de 23 de fevereiro de 2018 (81/2018)**

*Publicada no DOESC nº 20.719, de 28.02.2018*

*Institui o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina — FADEP — cujos recursos se destinam, exclusivamente, ao Aparelhamento da Defensoria Pública e ao Aperfeiçoamento Profissional de seus membros e servidores.*

*Revogada pela Resolução CSDPESC nº 119/2022*

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 83ª sessão ordinária ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **RESOLVE:**~~

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DISPOSIÇÃO INICIAL~~**

~~**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública — FADEP —, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.~~

**~~CAPÍTULO II~~**

**~~DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FADEP~~**

~~**Art. 2º.** Os recursos do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública — FADEP — destinam-se, exclusivamente, ao Aparelhamento da Defensoria Pública e ao Aperfeiçoamento Profissional de seus membros e servidores.~~

~~**Art. 3º.** Compreende-se como Aparelhamento da Defensoria Pública e Aperfeiçoamentos de seus membros e servidores as seguintes ações:~~

~~I — informatização, aquisição de equipamentos, melhoria e reforma das instalações e atualização da biblioteca, visando o aparelhamento da Defensoria Pública e de seus Núcleos Regionais;~~

~~II — custeio das atividades de pesquisa e estudos jurídicos da Defensoria Pública em todas as áreas do Direito, bem como sua intercomunicação com órgãos e entidades especializadas nas diversas áreas do Direito afetas à atuação institucional;~~

~~III — aperfeiçoamento da capacitação profissional de seus membros e servidores;~~

~~IV — realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de fundo jurídico;~~

~~V — edição e distribuição de revista da Defensoria Pública do Estado, de boletins informativos e de outras publicações de interesse do Sistema Jurídico Estadual;~~

~~VI — assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico-institucional;~~

~~VII — pagamento da gratificação pela participação em banca examinadora como integrante da Comissão ou de Fiscal de Concursos, promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e~~

~~VIII — quaisquer outras ações relativas à consecução das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, que importem melhoria ou aumento de sua capacidade de atuação ou aperfeiçoamento profissional de seus membros e servidores, desde que previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral.~~

**Art. 4º.** É vedada a destinação de recursos do FADEP para pagamento de:

I – parcelas da remuneração, diárias e ajuda de custo do pessoal em exercício na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

II – advogados que atuarem, de forma suplementar às funções institucionais da Defensoria Pública, mediante convênio, credenciamento ou nomeação judicial, na orientação, assistência ou defesa jurídicas de pessoa hipossuficiente, quando ausente Defensor Público ou defensor constituído;

III – assistentes sociais ou psicólogos que atuaram, mediante convênio, credenciamento ou nomeação judicial, em ações judiciais em que seja parte pessoa hipossuficiente e nas quais a DPE exerça ou não suas funções institucionais, nos termos da legislação em vigor;

IV – peritos nomeados judicialmente, em qualquer tempo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, respeitado o art. 98 do Código de Processo Civil (Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), ou, caso necessário, assistentes técnicos indicados pela DPE em processos em que seja parte pessoa hipossuficiente;

V – precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e sequestros deles decorrentes, por meio de ressarcimento ao Tesouro do Estado, relativos a honorários de advogados, peritos ou assistentes nomeados ou indicados em processos em que seja parte pessoa hipossuficiente e nos quais a DPE exerça ou não suas funções institucionais; e

VI – despesas com manutenção e custeio operacionais de convênios ou credenciamento dos profissionais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DO FADEP**

**Art. 5º.** Constituem recursos do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública a integralidade das verbas devidas à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a título de honorários de sucumbência, conforme previsto do Código de Processo Civil, leis correlatas, artigo 4º, XIX, LCE n. 575/2012 e artigo 4º, XXI, da LC 80/1994.

**Art. 6º.** Os saldos financeiros do FADEP, existentes no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º.** No último trimestre de cada ano, serão definidos os recursos do FADEP para o exercício seguinte, com base na estimativa da receita, a partir do que a Comissão Gestora do Fundo elaborará um plano de aplicação, por Ato do Defensor Público Geral, que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, DAS FINANÇAS, DA CONTABILIDADE E DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FADEP**

##### **Seção I**

##### **Da Administração do FADEP**

**Art. 8º.** O FADEP será administrado por Comissão Gestora constituída pelo Defensor Público Geral, que a presidirá, pelo Subdefensor Público Geral e pelo Diretor Geral Administrativo.

**Art. 9º.** Cabe à Comissão Gestora do Fundo:

- I—fixar as diretrizes operacionais do FADEP;
- II—baixar normas e instruções complementares, disciplinando a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III—definir o plano de aplicação do FADEP;
- IV—decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros pelo FADEP;
- V—examinar e aprovar as contas do FADEP, ouvido Órgão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
- VI—promover, por todos os meios, o desenvolvimento do FADEP e assegurar que sejam atingidas suas finalidades;
- VII—aprovar o Regimento Interno do FADEP;
- VIII—aprovar a proposta orçamentária do FADEP;
- IX—fixar os valores a serem pagos aos integrantes das Comissões e dos Fiscais, em concursos promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e
- X—exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão e gestão do FADEP.

## **Seção II**

### **Da administração financeira do FADEP**

**Art. 10.** Os recursos e as aplicações financeiras do FADEP serão respectivamente depositados e movimentados no Banco do Brasil S. A.—BB, em conta especial vinculada, sob o título de “Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública”, a conta e ordem da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**Art. 11.** A movimentação da conta e das aplicações financeiras a que se refere o artigo anterior e a emissão dos cheques respectivos cabe ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo Único—O Defensor Público-Geral poderá delegar a atribuição a que se refere este artigo.

**Art. 12.** Caberá à Gerência de Contabilidade e Finanças—GEFIC:

- I—emitir empenhos, subempenhos, guias de recolhimento e ordem de pagamento do FADEP; e
- II—desenvolver outras atividades relacionadas à administração financeira do FADEP, obedecidas, no que não ofender a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, as normas do órgão central de Administração Financeira da Secretaria de Planejamento e Fazenda e do Tribunal de Contas.

## **Seção III**

### **Da contabilidade do FADEP**

**Art. 13.** A contabilidade do FADEP é realizada pela Defensoria Pública-Geral, através da Gerência de Contabilidade e Finanças—GEFIC, a quem compete:

- I—colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do FADEP;
- II—efetuar a contabilidade do FADEP, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações contábeis; e
- III—desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do FADEP, observando, no que não ofender a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, as normas do Órgão Central de Administração Contábil da Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e do Tribunal de Contas.

## **Seção IV**

### **Das Atividades Operacionais do FADEP**

**Art. 14.** As atividades operacionais do FADEP serão exercidas por servidor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, designado pelo Defensor Público-Geral, cabendo-lhe:

- I— executar as diretrizes operacionais fixadas pela Comissão Gestora do Fundo;
- II— exercer o controle e registro das atividades do FADEP;
- III— promover o arquivamento dos documentos pertinentes às atividades exercidas pelo FADEP;
- IV— elaborar a proposta orçamentária em conjunto com o Gerente de Contabilidade;
- V— secretariar e apoiar as reuniões da Comissão Gestora do Fundo; e
- VI— desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FADEP, bem como outras atribuições definidas pelo Defensor Público-Geral para o mesmo objetivo.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15.** A prestação de contas da gestão financeira do FADEP cabe ao Defensor Público-Geral, sendo feita, em cada exercício, ao Tribunal de Contas do Estado, ou quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços.

**Art. 16.** O Defensor Público-Geral, até o dia 31 de março de cada ano, encaminhará à Assembleia Legislativa relatório anual, circunstanciado, sobre as atividades administrativas e financeiras do FADEP, composto dos balancetes e balanço do exercício anterior e demonstrativo da gestão patrimonial.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina fica autorizada a promover convênio com o Poder Judiciário para o recolhimento dos honorários destinados ao FADEP, bem como promover quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento e execução da presente Resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

**RALF ZIMMER JUNIOR**  
Presidente do CSDPESC